

01-0874/1997

20.10
recursos

20.10



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0874/1997 DE 1997

28-9,55

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0874/1997 DE 17/09/97

PROMOVENTE: VEREADOR

JOOJI HATO

E M E N T A:

DETERMINA QUE AS EMPRESAS DE ÔNIBUS QUE OPEREM NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DESTINEM 1% (UM POR CENTO) DE SUA ARRECAÇÃO BRUTA PARA AJUDAR NAS CAMPANHAS FILANTRÓPICAS DO MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 14:44:18

00000055721-85



ARQUIVADO EM 23/01/2001

[Handwritten signature]

ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Depto. Técnico - Substituto

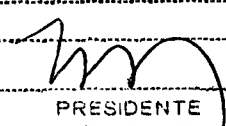


Câmara Municipal de São Paulo

108
Folha nº 01
nº 874 de 1997

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 17 SET 1997

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
TRABALHO, TRANSPORTES E COMÉRCIO
FINANÇAS E ORÇAMENTO


PRESIDENTE

01 - PL
PROJETO DE LEI | 01-0874/1997

Determina que as empresas de ônibus que operam no Município de São Paulo destinem 1% (um por cento) de sua arrecadação bruta para ajudar nas campanhas filantrópicas do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica determinado que todas as empresas de ônibus que operam no Município de São Paulo destinarão 1% (um por cento) de sua arrecadação bruta para ajudar nas campanhas filantrópicas do Município.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1997.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 17 SET 1997 ★

- DT. 10 -


JOAJI HATO
VEREADOR

SEN EN TALLA DE COLUMNA

132 V

El presente documento es de carácter
confidencial y su contenido no debe ser
divulgado a terceros sin el consentimiento
expreso de la autoridad competente.
En caso de ser necesario, se debe
reservar el derecho de retracto.

El presente documento es de carácter confidencial y su contenido no debe ser

divulgado a terceros sin el consentimiento expreso de la autoridad competente.
En caso de ser necesario, se debe reservar el derecho de retracto.

El presente documento es de carácter confidencial y su contenido no debe ser
divulgado a terceros sin el consentimiento expreso de la autoridad competente.

El presente documento es de carácter confidencial y su contenido no debe ser
divulgado a terceros sin el consentimiento expreso de la autoridad competente.

El presente documento es de carácter confidencial y su contenido no debe ser
divulgado a terceros sin el consentimiento expreso de la autoridad competente.

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CÁMARA A.		SENULO	
SE		SE	
EN	2	SE	200 800
3	19 9 97		



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por propósito o financiamento das campanhas filantrópicas do Município, através da contribuição compulsória das empresas de transporte coletivo que operam no Município.

A propositura tem uma finalidade redistributiva, pois transfere recursos de quem recebe altos lucros para aqueles que nada tem. É, de certa forma, uma medida de justiça.

Não é possível que nos acostumemos com a miséria e as dificuldades dos que nos rodeiam sem que tomemos uma atitude.

Essa nossa iniciativa tem motivos nobres e alta relevância pública, motivo pelo qual peço a meus nobres pares, a urgente aprovação deste projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 874 de 19.....97.....19.....09...../97..... (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 19-09-97

MARIA CANDIDA MOREIRA FORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

22/09/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/5/98 às 12:00hs.

Ao Excmo. Senhor: MARLI DÍVO BRUNO
para relatar.
Com. de Constituição e Justiça
em 30 de 98

Presidente

SEGUE..... juntado..... nesta data,..... documento..... e papel para informação, rubricado.....

sob folha.....

41#

Em

16 39 98

(a)



PÚBLICA

3/98

Câmara

16 - PAR
16-0222/1998Folha No 04# de proc
No 824# de 1998
O funcionário

Cidade de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 874/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Jooji Mato, que visa obrigar as empresas de ônibus que operam no Município de São Paulo a destinar 1% de sua arrecadação bruta para ajudar campanhas filantrópicas do Município.

Apesar dos louváveis propósitos de seu autor, o projeto não tem condições de prosperar, como veremos.

O artigo 30, inciso V, da Constituição Federal define o transporte coletivo como serviço público de interesse de local e o art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município reserva ao Sr. Prefeito a iniciativa de leis sobre a matéria.

O artigo 178 da Carta Municipal estabelece que as tarifas dos serviços públicos de transporte devem ser fixadas pelo Executivo. Da mesma forma, cabe ao Executivo disciplinar o destino da quantia arrecadada e qualquer interferência do Legislativo nesta seara viola o princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

Do exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça 10/3/98.

SEGRETO

Sali. Lute
(cartão)

RELATOR

ec1/pl0874-7

17 - RELCOM
17-0076/1998

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 14/3/98
pagina 63 coluna 2
Conferido

A. A. T. M.

Em.

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF. 11.130
Auxiliar Legislativo

[illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 16 de março de 1998

Memo No. 032 / 98

Ao nobre Ver. JOOJI HATO

O PL-874 / 97, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

RECEBIDO NA A. T. M.
Em <u>17, 03</u> / <u>98</u>
às <u>15-25</u> horas.

SBC.-

Mapele
2007 HATO

BRENO GANDELMAN

Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.

Protocolo	197
PL-874	do 1998
Ass. Paula	

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUIE, juntado nesta data	pagal p' informação documento rubricado sob
fôlha n.º	66/09/04/04

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

Chefe de Seção CS. 10-Substituta

Registro 10.686

11 - REC
11-0020/1998

Incorformado com o Parecer nº 222/98 da Comissão de Constituição e Justiça contrário, quanto ao mérito, ao projeto de lei nº 874/97 de minha autoria, venho interpor recurso ao Egregio Plenário, nos termos do Artigo 80, "in fine", do regimento Interno, pelas razões expostas a seguir.

Esta Douta Comissão reporta-se ao Art. 37, 2º, IV, da Lei Orgânica, que reserva ao Prefeito a iniciativa de matéria inerente aos serviços Públicos. Não obstante, tal atribuição deve ser interpretada juntamente com o regime de concessão ou permissão de serviços públicos, não vedando ao Legislativo a iniciativa sobre outras matérias pertencentes à esta Casa Parlamentar e que em consonância com a referida interpretação não firam qualquer dispositivo legal. Haja vista que nem na Constituição Estadual, nem na Federal consta o serviço público como iniciativa reservada do Executivo, não sofrendo assim, aquelas Casas Legislativas, este tipo de restrição. Deve-se, assim, buscar uma interpretação da Lei Orgânica de forma a compatibilizá-la as Cartas Magnas Federal e Estadual.

Assim, em benefício de nossos cidadãos, e para que esta Casa possa cumprir o relevante papel que lhe cabe de atendimento aos anseios populares, a manifestação da Douta Comissão de Constituição e Justiça deve ser rejeitada, com a consequente volta à tramitação do PL 874/97.

Sala das Sessões, 20 março de 1998

Vereador JOOJI HATO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº PL 274 de 19 97 01 01 2001 (a) Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art.
275 do Regimento Interno.

09 / 01 / 01


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado, cl.	-07- fls.
Arquivo em	23-01-2001.
O Func.º	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assessor Parlamentar - RF 100.702	

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 8 e 9

Em 18 02 09

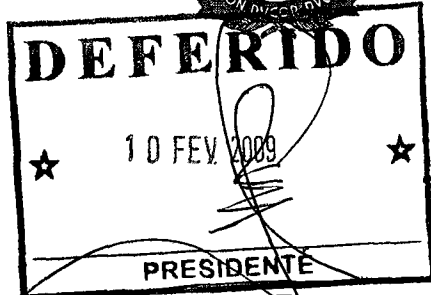
(a) *Lucas Manuel M. T. Alves Soto*
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Folha nº 8 do Processo
nº 01-874 de 1997
Lucas M. T. Alves Soto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RE 1/2004



13 - RDS
13-00058/2009

REQUERIMENTO Nº /09

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento das proposições abaixo relacionadas, de autoria do nobre Vereador JOOJI HATO, por haver interesse no prosseguimento das mesmas.

PLs: 99/01; 101/01; 116/01; 117/01; 119/01; 264/01; 270/01; 275/01; 335/01; 378/01; 601/01.

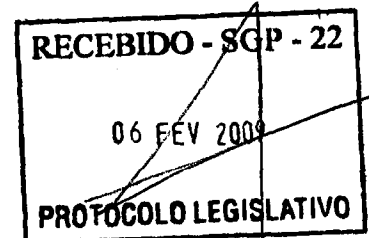
40/00; 254/00; 388/00.

415/99.

159/98.

158/97; 422/97; 433/97; 434/97; 513/97; 714/97; 814/97; 873/97; 874/97;

PR: 13/98; 26/97



Sala das Sessões,

JOOJI HATO

Líder da Bancada do PMDBV 2009





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 9

do processo nº 01874 de 2007

28 / 02 / 09

(a)

Lucas M. M. G. Soto

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

16 / 02 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 58 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 18 de fevereiro de 2009...

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

ATP

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

18 MAR. 2009

Angela
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SOP-2

RECEBIDO NA
SETOR DE PESQUISA

19/03/09
A

1500

SAÍDA:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
PROPOSTURAS

Sr(a) ISS

Efetiva Pesquisa.

SP. 20 / 07 / 2009

Requisito efetivado.
SP. 2007/09.

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 10 A 12. S.P. 23 / 07 / 09

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10	do
Processo nº 074/97	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.096	X

PL 0874/97

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

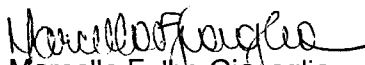
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Projeto de Lei nº 323/09, de autoria do Vereador Senival Moura, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas e cooperativas de ônibus, concessionárias e permissionárias, realizarem atendimentos de cunho social nos finais de semana.
- Projeto de Lei nº 119/01, de autoria do Vereador Joogi Hato, que determina que as empresas de ônibus que operam no Município de São Paulo destinem 1% (um por cento) de sua arrecadação bruta para ajudar nas campanhas filantrópicas do Município.

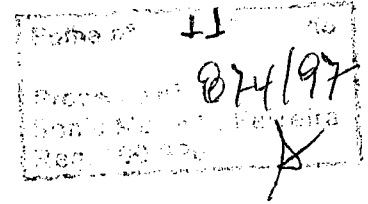
Cópias dos projetos citados acompanham esta informação.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 23 de julho de 2009


Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



PROJETO DE LEI 01-0323/2009 do Vereador Senival Moura (PT)

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS E COOPERATIVAS DE ÔNIBUS, CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS, REALIZAREM ATENDIMENTOS DE CUNHO SOCIAL NOS FINAIS DE SEMANAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1.º - Obriga as empresas e cooperativas de ônibus, concessionárias e permissionárias, da Cidade de São Paulo, utilizarem 1% (um por cento) das respectivas frotas, para atendimento de cunho social nos finais de semana e feriados.

Art. 2.º - O atendimento que trata o artigo 1º desta lei, deverá ser para entidades sociais, religiosas, esportivas, culturais, devidamente regularizadas.

Art. 3.º - Deverá a Secretaria Municipal de Transportes da Cidade de São Paulo gerenciar e fiscalizar o cumprimento do percentual estabelecido nesta lei.

Art. 4.º - Deverá a Secretaria Municipal de transportes da Cidade de São Paulo, através de decreto municipal, estabelecer a multa pelo não cumprimento desta lei e fazer constar no RESAM (Regulamento de Sanções e Multas).

Art. 5.º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes.

12
074/97
A

PROJETO DE LEI 01-0119/2001, do Vereador Jooji Hato.

"Determina que as empresas de ônibus que operam no Município de São Paulo destinem 1% (um por cento) de sua arrecadação bruta para ajudar nas campanhas filantrópicas do Município, edá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica determinado que todas as empresas de ônibus que operam no Município de São Paulo destinarão 1% (um por cento) de sua arrecadação bruta para ajudar nas campanhas filantrópicas do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

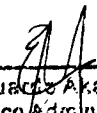
Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 60 (sessenta dias), a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

131

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
a 13 e folha de Informação
sob n° 13. 02/01/2013


Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.525 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 01-874..... de 1997.....,02./.....01./.....2013. (a)

Ef
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

A SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor SGP-21
RF 10.963

5269
19/02/09

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	19/02/09
Arquivado novamente em	22/01/13
Com	13 folhas.

Adriana de França Silva
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisor Arquivo Geral - SGP-33